



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002

DE 13 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Altera os arts. 52 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana/PR.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 34 do *Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana/PR* passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 34. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretários.

§ 1º. A escolha do Presidente e Secretário se dará por ajuste entre os eleitos, contudo em não havendo consenso na primeira meia hora de reunião os cargos serão estabelecidos pelos seguintes critérios e na seguinte ordem:

I – Será o Presidente o vereador com maior número de votos na eleição para a composição da Comissão, sendo o Secretário o segundo colocado;

II – O Presidente será o vereador eleito para a Comissão com o maior numero de votos nas eleições para eleição do mandato de Vereador em vigência, sendo o Secretário o segunda com maior votação para a mesma legislatura;

III – Será o Presidente o vereador mais idoso eleito para a Comissão e o Secretário o segundo com mais idoso.

§ 2º. Feita a escolha do Presidente e Secretários a Comissão deverá informar à Secretaria dia, local e hora das reuniões para estudos das proposições de sua competência enviadas à Casa.

§ 3º. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º. Em casos especiais, as Comissões poderão reunir-se em local diverso do mencionado no § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O art. 52 do *Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana/PR* passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 52. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, com votação não unânime, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração da matéria, e em caso de rejeição com unanimidade dos membros da Comissão o Projeto de Lei será arquivado.

§ 2º. Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na Sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2015.

RENAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de autoria da Mesa Executiva:

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTÔ DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O processo legislativo deve ser constantemente aperfeiçoado, assim sempre que se perceber a necessidade de melhora há de se fazer a mudança.

Com efeito, com os atos legislativos é que percebe eventuais falhas e imperfeições nos instrumentos do labor da Casa Legislativa, assim é que durante a utilização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana/PR encontrou-se a premente necessidade de melhorar o conteúdo nos art. 34 e 52 do deste diploma legal.

O art. 34 do Regimento Interno que deve ser alterado não dispunha de critérios para solucionar eventual impasse durante a escolha pelos eleitos das Comissões Permanentes, assim merece aperfeiçoamento para que não fique a lacuna legal.

De mesma sorte que o art. 34 o art. 52 do Regimento Interno da Câmara de Tamarana/PR necessita de melhoramento, pois deixava névoa quanto a interpretação acerca da necessidade de manifestação do Plenário quando houvesse a rejeição do Projeto de Lei pelas Comissões Permanentes, especialmente falando quanto ao resultado da votação que não fosse unânime.

Pois bem, as alterações são uteis, necessárias e mesmo indispensáveis para que se aperfeiçoe o processo legislativo e os trabalhos internos da Câmara Municipal.

Por assim o ser, justa ou salutar o presente Projeto de Resolução que deve ser publicado, dispensando-se a votação plenária em função de ser proposição de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTÔ DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário